



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 0137/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina o abono de falta previsto no artigo 154 da Lei Municipal nº 17, de 21 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a administração não pode conceder vantagens patrimoniais sem o devido respaldo legal e constitucional;

CONSIDERANDO que a administração de pessoal é fundamental para cumprimento das metas e execução das atividades finalísticas.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 154 da Lei Municipal nº 17, de 21 de novembro de 1990, condiciona o abono de falta à apresentação de documento fornecido pela direção da escola que comprove o seu comparecimento às provas;

CONSIDERANDO que a necessidade de incentivo a desenvolvimento escolar dos servidores, estando disposto na Lei Municipal nº 17, de 21 de novembro de 1990, o abono de falta para comparecimento às provas parciais ou finais;

DECRETA:

Art. 1º. Determina que, para obter o benefício de abono falta previsto no artigo 154 da Lei Municipal nº 17/90, o servidor deverá, cumulativamente:

I – Comprovar, a cada semestre, matrícula regular em instituição de ensino, privada ou pública, devidamente habilitada no Ministério da Educação ou nos órgãos competentes;

II – Comprovar o comparecimento para realização da prova, através de atestado fornecido pela instituição de ensino ao qual o servidor encontra-se vinculado.

§ **primeiro.** Para fazer jus ao abono, o beneficiário deverá protocolar na Administração, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, cronogramas de provas e exames periódicos, com proposta de escala de compensação, endereçado ao Secretário ao qual esteja vinculado, para possibilitar que a Administração reorganizar a escala de servidores e evitar que serviços essenciais sofram solução de continuidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000129

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de agosto de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

§ **segundo**. Os documentos I e II deverão ser apresentados no setor de recursos humanos da municipalidade, através do protocolo geral.

§ **terceiro**. Os documentos II e III deverão ser entregues com o devido ateste do secretário da pasta ao qual o servidor está vinculado, contendo as disposições contidas nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

§ **quarto**. O pedido de abono sem o cumprimento desde requisitos, inclusive sem a observância do parágrafo primeiro, implica no indeferimento o pedido e processo de administrativo.

Art. 2º. A necessidade de falta se restringe ao comparecimento às provas periódicas, não sendo admitido para o comparecimento de aulas ordinárias, de reforço ou outras formas avaliação, bem como ao tempo de preparação do servidor para as referidas avaliações escolares.

Art. 3º. Quando realizado em regime de plantão, a falta deverá ser compensada com o trabalho em outro dia e horário, devidamente acertado com o gestor da área ao qual está vinculado o servidor.

Art. 4º. Para os servidores que cumprem jornada ordinária, a compensação se dará por horas adicionais além da carga horária comum.

Art. 5º. As horas efetivamente prestadas e compensadas serão consideradas como hora normal de trabalho para fins de remuneração, as quais poderão recair, inclusive, em sábados, domingos e feriados.

Art. 6º. Implicará o lançamento de falta, meia-falta ou atraso na ficha funcional do servidor municipal que não realizar a compensação da carga horária ou não apresentar os documentos previstos no artigo 1º deste Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
04 de Agosto de 2017.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal.